



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4008189-37.2026.8.26.0114

EXTRABOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos despachos e determinações constantes dos autos, bem como em manifestação acerca da proposta de honorários da Administradora Judicial e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, expor e requerer o quanto segue:

I – DA ABSOLUTA TRANSPARÊNCIA DA RECUPERANDA E DO DEVER DE COOPERAÇÃO PROCESSUAL

Desde o ajuizamento do presente pedido recuperacional, a Recuperanda tem pautado sua atuação pela mais absoluta boa-fé, transparência e cooperação processual, reconhecendo a gravidade da situação econômico-financeira enfrentada e a necessidade de adoção de medidas efetivas para sua reorganização administrativa, financeira e operacional.

A Recuperanda não ignora a severidade da crise vivenciada.

Ao contrário.



Reconhece que a recuperação judicial somente alcançará sua finalidade caso seja acompanhada de profunda reestruturação interna, revisão dos procedimentos administrativos, fortalecimento dos mecanismos de governança corporativa e implantação de controles financeiros mais rígidos e eficientes.

A presente manifestação não possui caráter protelatório.

Ao contrário, busca levar ao conhecimento deste D. Juízo fatos supervenientes extremamente relevantes que impactaram diretamente a atividade empresarial após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, exigindo esforços emergenciais voltados à própria preservação da atividade produtiva.

II – DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA NECESSIDADE DE ESTABILIZAÇÃO OPERACIONAL

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda passou a enfrentar sucessivas intercorrências operacionais e financeiras que exigiram atuação imediata de sua administração.

Entre tais fatos destacam-se:

- a) bloqueios financeiros decorrentes de execuções fiscais não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial;
- b) severas restrições de capital de giro;
- c) dificuldades de recomposição do fluxo financeiro operacional;
- d) necessidade de renegociação emergencial com fornecedores estratégicos;
- e) risco concreto de interrupção da atividade industrial.

Todavia, o evento mais grave e relevante ocorreu em relação ao fornecimento de energia elétrica indispensável à manutenção da atividade fabril da Recuperanda.

A empresa passou a enfrentar controvérsia contratual envolvendo a ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., que culminou com notificações extrajudiciais de rescisão contratual, exigências de garantias financeiras e risco efetivo de interrupção do fornecimento de energia elétrica essencial à continuidade da produção industrial.

A situação atingiu nível crítico a ponto de tornar necessária a propositura de medida judicial específica visando impedir a paralisação das atividades empresariais.



O próprio Poder Judiciário reconheceu expressamente a essencialidade do fornecimento de energia elétrica para a atividade industrial da Recuperanda, consignando que eventual interrupção poderia comprometer a preservação da empresa, dos empregos e da própria finalidade do procedimento recuperacional.

Tal circunstância evidencia que a Recuperanda não enfrenta apenas dificuldades financeiras ordinárias.

Enfrenta, simultaneamente:

- crise econômico-financeira;
- pressão decorrente de passivos fiscais;
- restrições de caixa;
- necessidade de reorganização administrativa;
- e riscos operacionais capazes de interromper sua atividade produtiva.

III – DA NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A Recuperanda vem promovendo profunda revisão de seus procedimentos internos.

Nesse contexto, encontram-se em implementação medidas destinadas à reorganização da atividade empresarial, dentre elas:

- implantação de fluxo de caixa diário;
- implantação de fluxo de caixa semanal;
- revisão dos critérios de priorização de pagamentos;
- renegociação de contratos estratégicos;
- revisão dos custos fixos;
- readequação operacional da atividade produtiva;
- levantamento detalhado do passivo fiscal;
- levantamento atualizado da capacidade de geração de caixa.

Tais medidas demandam tempo técnico para consolidação de informações confiáveis e consistentes.



A Recuperanda entende que a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial precipitado, elaborado sem o adequado diagnóstico financeiro-operacional, poderá gerar insegurança aos credores e comprometer os próprios objetivos do procedimento recuperacional.

O momento exige responsabilidade.

Mais importante do que apresentar um plano rapidamente é apresentar um plano efetivamente viável, exequível e compatível com a realidade econômica da empresa.

IV – DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda registra seu reconhecimento à atuação técnica da Administradora Judicial nomeada por este D. Juízo.

A fiscalização exercida pela Administradora Judicial representa instrumento indispensável para garantir a transparência do procedimento e conferir segurança aos credores e ao próprio Juízo.

Dessa forma, a Recuperanda não apresenta oposição à fixação dos honorários propostos.

Todavia, considerando o atual cenário econômico-financeiro da empresa, caracterizado por severa restrição de liquidez e insuficiência temporária de capital de giro, requer que a forma de pagamento observe a efetiva capacidade financeira da Recuperanda, preservando-se os recursos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial e ao cumprimento das obrigações essenciais à continuidade operacional.

Tal medida encontra amparo no próprio princípio da preservação da empresa consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

V – DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda vem atuando de forma diligente na elaboração de seu Plano de Recuperação Judicial.



Todavia, os fatos supervenientes acima descritos demandaram redirecionamento de esforços administrativos e financeiros para garantir a própria continuidade da atividade empresarial.

A elaboração de um plano consistente exige:

- levantamento atualizado do passivo;
- análise da geração efetiva de caixa;
- revisão operacional da atividade produtiva;
- estudo de viabilidade econômica;
- consolidação de projeções financeiras realistas;
- análise dos impactos decorrentes dos bloqueios fiscais e das restrições operacionais recentemente enfrentadas.

Diante desse cenário excepcional, a Recuperanda requer a concessão de prazo suplementar para conclusão e apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

A medida não objetiva procrastinar o feito, para tanto esta juntando preliminarmente o anexo denominado **"Plano Emergencial de Estabilização Operacional – 90 dias"**

Ao contrário que nada mais busca assegurar que o plano a ser submetido aos credores represente instrumento sério, tecnicamente fundamentado e efetivamente capaz de conduzir a empresa ao soerguimento econômico-financeiro.

A apresentação precipitada de plano econômico-financeiro sem a adequada consolidação dos dados operacionais, administrativos e financeiros poderá comprometer a efetividade do procedimento recuperacional, gerar insegurança aos credores e frustrar os objetivos de preservação da empresa previstos na Lei nº 11.101/2005.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) seja recebida a presente manifestação;



- b) seja homologada a proposta de honorários da Administradora Judicial, observando-se, contudo, a atual capacidade financeira da Recuperanda para definição da forma de pagamento;
- c) seja reconhecida a relevância dos fatos supervenientes narrados, especialmente aqueles relacionados à manutenção do fornecimento de energia elétrica e à estabilização operacional da empresa;
- d) seja deferida a dilação do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial por prazo que Vossa Excelência entender razoável, a fim de possibilitar a conclusão do diagnóstico financeiro-operacional e a elaboração de plano consistente, viável e compatível com a realidade empresarial da Recuperanda;
- e) seja consignado que a Recuperanda permanece em plena atividade, mantendo seus esforços voltados à preservação da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da função social da empresa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 15 de junho de 2026

JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO
OAB/SP nº 175.642

ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
OAB/SP nº 92.169